

Aprovo.



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

(cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

## **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Ref.ª Interna: 23/ACT/DRI/2025**

## ÍNDICE

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS .....	1
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Apresentação .....	1
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Objeto .....	1
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato .....	1
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Prazos de Execução.....	2
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Local de Execução .....	2
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Preço Base.....	2
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Preço Contratual .....	3
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Faturação e Condições de Pagamento.....	3
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Obrigações Gerais do Adjudicatário .....	4
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Equipa Afeta à Prestação de Serviços .....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Seguros.....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Proteção e tratamento de dados pessoais.....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Dever de Sigilo .....	9
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Marcas registadas, patentes ou licenças .....	10
Cláusula 15. <sup>o</sup> - Normas ambientais.....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Direito de Inspeção.....	10
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Reuniões .....	10
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Gestores do Contrato .....	10
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Dever de colaboração recíproca.....	11
CAPITULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	11
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Penalidades Contratuais .....	11
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Resolução pelo Adjudicatário .....	12
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Resolução pela Entidade Adjudicante .....	13
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior .....	13
CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO .....	14
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Modificações Objetivas do Contrato .....	14
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Eficácia.....	15
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Notificações.....	15
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Comunicações.....	15
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Contagem de Prazos.....	15
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Casos Omissos .....	15
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Foro Competente .....	15
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	16

Cláusula 32. <sup>a</sup> – Serviços de Interpretação .....	16
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Quantidades .....	17
Cláusula 34. <sup>a</sup> – Tradução de documentos .....	17
Cláusula 35. <sup>a</sup> – Forma de prestação dos serviços .....	18
Cláusula 36. <sup>a</sup> – Inscrição em associação profissional.....	18

## PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

### CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, doravante designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.
2. Este Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo o adjudicatário a entidade com o qual serão contratualizados os serviços descritos neste documento.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição dos “**Serviços Especializados de Interpretação e Tradução de Documentos**”, de acordo com as Partes I [Condições Gerais] e II [Especificações Técnicas] deste Caderno de Encargos.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada; e
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a

respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **Cláusula 4.ª - Prazos de Execução**

O prazo de execução do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, iniciando-se a sua contagem no primeiro dia útil seguinte à data da última assinatura aposta no contrato.

#### **Cláusula 5.ª - Local de Execução**

Os serviços serão prestados remotamente e em qualquer sítio indicado pela entidade adjudicante em Portugal Continental.

#### **Cláusula 6.ª - Preço Base**

1. O **preço base** fixa-se nos **€146.000,00** (cento e quarenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não obstante o montante considerado no número antecedente, caso se venha a verificar durante a execução do contrato que o valor não foi totalmente consumido, a ACT apenas pagará os serviços prestados, não podendo o adjudicatário reclamar, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o que efetivamente se realizou e o valor inicialmente estimado para efeitos do procedimento.
3. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), informa-se que

o preço base foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o orçamento apresentado pela sociedade comercial consultada no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

### **Cláusula 7.ª - Preço Contratual**

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Caderno de Encargos, a ACT pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de custos de secretariado e expediente, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **Cláusula 8.ª - Faturação e Condições de Pagamento**

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago, mensalmente, após o cumprimento da prestação de serviços e da verificação, por parte da ACT, se a mesma está em conformidade com o estabelecido neste Caderno de Encargos.
2. As faturas só poderão ser emitidas após o cumprimento das obrigações referidas no número anterior.
3. As faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta do adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT e desde que verificada a sua conformidade pelos gestores do contrato de acordo com a cláusula 18.ª deste Caderno de Encargos.
4. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao

- montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que seja efetuado o pagamento integral desse montante ao adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
  7. As faturas devem ser enviadas à ACT por um dos seguintes meios:
    - a) Para o endereço de correio eletrónico [expediente.faturas@act.gov.pt](mailto:expediente.faturas@act.gov.pt), identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 23/ACT/DRI/2025 e o objeto contratual;
    - b) Ou, através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt>.
  8. Nas faturas tem de constar o número de compromisso conforme obrigação legal constante do n.º 3 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, sob pena de devolução.

## **CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 9.ª - Obrigações Gerais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações relativamente aos serviços objeto de contratação:
  - a) Prestar os serviços de interpretação descritos neste Caderno de Encargos e

b) Traduzir documentos.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir os termos e condições fixadas para esta prestação de serviços, nomeadamente:

- i. Cumprir com todas as normais legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- ii. Garantir o cumprimento das normas de qualidade, quando legalmente obrigatórias;
- iii. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da ACT, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes à prestação de serviços;
- iv. Ser detentor de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- v. Assegurar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço dentro dos níveis de serviço definidos;
- vi. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- vii. Comunicar à ACT, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a sua prestação, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- viii. Não alterar as condições estabelecidas para a prestação de serviços;
- ix. Não ceder a sua posição contratual, salvo nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos;
- x. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação e sede social, os seus

representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

- xi. Comunicar à ACT, até à data de início do contrato, o nome, contactos telefónicos e *e-mail* relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias e
- xii. Disponibilizar à ACT informação relevante para a gestão do contrato.

3. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Equipa Afeta à Prestação de Serviços**

1. Sobre o adjudicatário impende a obrigação de assegurar que a equipa afeta à prestação de serviços é composta por elementos com formação e as competências necessárias para a sua execução e que têm integral conhecimento das especificações técnicas e das pertinentes obrigações contratuais nele previstas.
2. O adjudicatário, no cumprimento do contrato, garante e assume total responsabilidade, no exercício do seu poder de direção, orientação e fiscalização, pelos atos e ou omissões dos trabalhadores ao seu serviço, em especial pela observância das regras de segurança, saúde, higiene, disciplina e apresentação no trabalho, bem como assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário efetivar e manter em vigor todos os seguros relativos ao exercício pleno da sua atividade, incluindo de responsabilidade civil que assegure o ressarcimento dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ACT e/ou a terceiros, por ações e/ou omissões suas ou dos seus trabalhadores
2. Em caso de subcontratação, nos termos previstos na cláusula 25.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros supra referidos.

3. A ACT pode, sempre que entender conveniente, exigir a prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **Cláusula 12.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais**

O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACT, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ACT esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ACT, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à ACT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a ACT informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa

afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus trabalhadores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido trabalhador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACT ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à ACT no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD; e
- m) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a ACT ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

### **Cláusula 13.ª - Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Marcas registadas, patentes ou licenças**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. No caso de a ACT ser demandada por ter infringido algum dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizá-la por todas as despesas que daí venham a resultar.

### **Cláusula 15.<sup>o</sup> - Normas ambientais**

É da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Direito de Inspeção**

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o adjudicatário executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Reuniões**

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o adjudicatário, a ACT ou entidades por esta designadas.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Gestores do Contrato**

1. A ACT nomeará 4 (quatro) Gestores do Contrato, dois a título efetivo e outros dois a título suplente, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.<sup>o</sup>-A do CCP.

2. A identificação dos gestores do contrato constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
3. Aos gestores do contrato incumbe o acompanhamento permanente da respetiva execução, avaliando o desempenho do adjudicatário em sede de execução técnica, material e financeira, designadamente, verificar entre outros aspetos:
  - a) A conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
  - b) O cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o adjudicatário se vincular;
  - c) Validar a conformidade das faturas emitidas pelo adjudicatário; e
  - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia da gestão do contrato.

#### **Cláusula 19.ª - Dever de colaboração recíproca**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato.

### **CAPITULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

#### **Cláusula 20.ª - Penalidades Contratuais**

1. O incumprimento das obrigações contratuais previstas neste Caderno de Encargos é imputável ao adjudicatário e confere à ACT o direito a resolver o contrato a título sancionatório, determinando a aplicação de sanções contratuais.

2. Nos casos previstos no número anterior, é aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços de interpretação até 5% do preço contratual e
- b) Pelo incumprimento do prazo estabelecido na alínea b) do n.º 2 da cláusula 35.ª deste Caderno de Encargos para a entrega dos documentos traduzidos, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V}{1000} \times A$$

P= Penalidade

V= Valor do contrato

A= N.º de dias de atraso

3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior, não podem exceder, em caso algum, 20% (vinte por cento) do preço contratual, em conformidade com o n.º 2 do artigo 329.º do CCP e salvo o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

### **Cláusula 21.ª - Resolução pelo Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja, há mais de seis meses, qualquer montante em dívida por parte da ACT ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeito 30 (trinta) dias após a receção da mesma, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior e em que seja possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o adjudicatário notificar a ACT dos motivos por que pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a mesma possa sanar a situação de incumprimento, findo o qual e se a mesma se mantiver, tornar-se-á efetiva a resolução.

### **Cláusula 22.ª - Resolução pela Entidade Adjudicante**

Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável e as especificações técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos, deve a ACT notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou caso tenha perdido o interesse na sua prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela ACT.

### **Cláusula 23.ª - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou inevitável, de carácter excepcional, que ocorra independentemente da vontade das partes e que não derive de negligência das mesmas.
3. Verificando-se os requisitos do número anterior podem constituir caso fortuito, entre outras, situações de tremores de terra, inundações, incêndios e epidemias; são casos de força maior, designadamente, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem caso fortuito ou força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele

recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. O caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento invocado.

## **CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Modificações Objetivas do Contrato**

- 1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
- 2. Todas as modificações ao contrato deverão constar de documento escrito, subscrito e rubricado por ambas as partes.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 26.ª - Eficácia**

A produção de efeitos inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última assinatura aposta no contrato.

### **Cláusula 27.ª - Notificações**

Nos termos do artigo 467.º do CCP, as notificações a qualquer das partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

### **Cláusula 28.ª - Comunicações**

Nos termos do artigo 468.º do CCP, as comunicações entre a ACT e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e podem ser efetuadas:

- a) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
- b) Através de correio eletrónico; ou
- c) Outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

### **Cláusula 29.ª - Contagem de Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

### **Cláusula 30.ª - Casos Omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 31.ª - Foro Competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 32.<sup>a</sup> – Serviços de Interpretação

1. O adjudicatário obriga-se a garantir as seguintes modalidades de serviços de interpretação:

a) **Evento Presencial** que deve incluir no mínimo:

- 1 Técnico de audiovisual no local;
- 50 recetores/auriculares;
- 1 cabine de tradução equipada e
- 1 Gestor de projetos.

b) **Evento Misto (presencial e remoto)** que deve incluir no mínimo:

- Tradução simultânea;
- 1 Técnico de audiovisual no local;
- 50 recetores/auriculares;
- 1 Gestor de projetos;
- Tradução para participantes remotos e
- Gravação de vídeo dos oradores.

c) **Evento remoto** que deve incluir no mínimo:

- Tradução simultânea;
- 1 Gestor de projetos;
- Tradução para participantes remotos e
- Gravação de vídeo dos oradores.

2. Todas as modalidades de interpretação previstas nas alíneas anteriores têm de contemplar, consoante os casos, 1 equipa de 2 interpretes de conferência de:

- Português <> Inglês;

- Português <> Espanhol e
- Português <> Francês.

3. Todas as modalidades de interpretação previstas nas alíneas anteriores têm de contemplar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, nomeadamente, cabines de tradução, microfones, auriculares, mesas de mistura, entre outros.

### **Cláusula 33.ª - Quantidades**

A entidade adjudicante prevê que sejam realizados 62 eventos para os quais serão necessários serviços de interpretação nas diversas modalidades referidas na cláusula anterior e distribuídos da seguinte forma:

<b>Descrição</b>	<b>Número de Eventos</b>
Evento Presencial	14
Evento Misto	14
Evento Remoto	34
<b>Total</b>	<b>62</b>

### **Cláusula 34.ª – Tradução de documentos**

Relativamente à tradução de documentos a entidade adjudicante pretende a:

- a) Tradução de documentos para as línguas portuguesa e espanhola – 150.000 palavras;
- b) Tradução de documentos para as línguas portuguesa e inglesa – 60.000 palavras.
- c) Tradução de documentos para as línguas portuguesa e francesa – 60.000 palavras.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup> – Forma de prestação dos serviços**

1 - Os serviços de interpretação devem ser prestados da seguinte forma:

- a) Por cada evento, a entidade adjudicante solicita, por escrito via correio eletrónico, ao Gestor do contrato do adjudicatário, os serviços pretendidos, com indicação da data, horário, duração, línguas e local.
- b) A requisição referida na alínea anterior deve ser comunicada ao adjudicatário com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data da realização do evento nos eventos presenciais e mistos e até 7 (sete) dias úteis nos eventos remotos.

2 - Os serviços de tradução de documentos devem ser prestados da seguinte forma:

- a) Por cada documento a traduzir a entidade adjudicante solicita, por escrito via correio eletrónico, ao Gestor do contrato do adjudicatário, os serviços pretendidos;
- b) O envio da tradução deve ser enviado até 2 (dois) dias úteis por cada 5.000 (cinco mil) palavras, após a requisição referida na alínea anterior.

### **Cláusula 36.<sup>a</sup> – Inscrição em associação profissional**

A entidade adjudicante deve ser sócia, há pelo menos 2 (dois) anos, de uma das seguintes associações profissionais:

- Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes (APTRAD);
- Associação Portuguesa de Empresas de Tradução (APET) e
- European Language Industry Association (ELIA).